

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E Dr. VICTOR ROCHA PIRES
DE OLIVEIRA.**

Pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO¹ entre a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, com sede em Campo Grande/MS, situada na Rua Eduardo dos Santos Pereira nº 88, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 032765240001/06, neste ato representada pela sua presidente **Dr^a. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob nº 357.217.311-68, RG nº 238065 SSP/MS e OAB/MS nº 3046, residente e domiciliada nesta cidade e o **Dr. VICTOR ROCHA PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 696.084.741-61 e no CRM/MS nº 4683, Ginecologista e Obstetra RQE nº 3424, Mastologista RQE nº 3425, situado na rua Usi Tomi, nº 340, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79032-425, que firmam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a respeitar e cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- O presente **TERMO** tem como objeto o **atendimento em ambulatório de pacientes** nas especialidades de **Mastologia, Ginecologia e Obstetria, bem como cirurgias resultantes destes atendimentos e procedimentos ambulatoriais** pelo médico supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL- O atendimento será realizado em consultórios disponibilizados na sede da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, sendo os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde exclusivamente regulados pelo SisReg (Sistema de Regulação).

Parágrafo Primeiro. As consultas aos pacientes regulados pelo SisReg serão agendadas nos dias disponibilizados pela Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, conforme agendada pactuada com a Sesau (Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande-MS).

Parágrafo Segundo. As cirurgias dos pacientes regulados, atendidos nos termos da cláusula segunda, serão realizadas no centro cirúrgico da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, em datas pré-agendadas e de acordo com a disponibilidade do **Dr. VICTOR ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e vagas no centro cirúrgico.**

(¹) O ACORDO de cooperação é um instrumento jurídico onde as duas partes fornecem, cada uma a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo do acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum esse tipo de cooperação nos campos técnicos e científicos. Cada participante realizará as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

CLÁUSULA TERCEIRA— DO CUSTO - Por se tratar de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o médico, Dr. Victor Rocha Pires de Oliveira, não receberá nenhum valor pelo cumprimento do objeto do presente acordo.

Parágrafo Único: A Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande disponibilizará todos os meios administrativos, equipamentos e exames necessários no sentido de que o desenvolvimento das atividades médicas seja efetivo no cumprimento do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, embora a notificação deva ser feita no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a fim de resguardar os pacientes e a continuidade do tratamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, exames, medicamentos, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande.

Parágrafo Primeiro: As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: Caberá à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande designar gestor ou fiscal do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande.

Parágrafo Terceiro - O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA— DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam este ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e pelos sucessores da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2024.



Dr. VICTOR ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

CPF n° 696.084.741-61

CRM/MS n° 4683



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

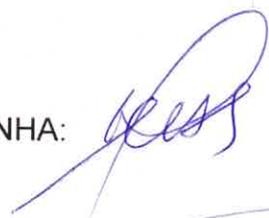
Presidente Dr^a. ALIR TERRA LIMA



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

Diretor Financeiro Dr. JOÃO NELSON LÍRIO

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:

